



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

DECRETO Nº 215 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a retomada gradual das aulas e atividades presenciais a alunos da rede particular e pública municipal e estadual de ensino no contexto da Pandemia da COVID 19 no âmbito do Município de Apiaí, mensurando ainda cronogramas nas condições que especifica, e demais providências correlatas.”

RICARDO RUBENS DE ASSIS, Prefeito Interino do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO a existência da Pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e com base nos preceitos por estes estabelecidos;

CONSIDERANDO a condição de transmissão e disseminação comunitária da COVID-19, declarada pelo Centro de Contingências do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020 da Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO que, após a recalibragem de critérios de controle da pandemia, deliberou-se pela nova reclassificação do Município de Apiaí e de todos os outros integrantes da região DRS XVI – Sorocaba, na Fase 2 – “LARANJA – CONTROLE”, segundo atualização extraordinária em 29/01/2021 (20º balanço) do Plano Estadual São Paulo, constante no sítio eletrônico (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal: *“a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre as medidas excepcionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, em decorrência da pandemia da COVID-19;



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020- (Lei de Conversão da Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020), que flexibilizou os dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, preservando a obrigatoriedade de 800 horas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio e estendendo-as para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.044 de 21 de outubro de 1969, que prevê a possibilidade da realização de atividades pedagógicas fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a Unidade Escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a possibilidade de normas estabelecidas pelos Sistemas de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do estado de emergência no Município de Apiaí, previsto no Decreto Municipal nº 123 de 21 de março de 2020, com alterações trazidas pelo Decreto Municipal nº 124 de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO ainda o Decreto Municipal nº 133 de 29 de abril de 2020, que declarou por sua vez, o estado de calamidade pública no Município de Apiaí, permitindo assim à Administração Pública a adoção de medidas eficazes e necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 195 de 14 de janeiro de 2021 do Conselho Estadual de Educação, a qual fixa normas para a retomada das atividades presenciais e por meio remoto, para a organização do calendário escolar do ano letivo de 2021,

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 196 de 22 de janeiro de 2021, de modo que, desobrigou-se a presença dos alunos incluídos nos grupos de risco das atividades escolares, bem como em se tratando de Municípios (comunidades escolares) que estejam na fase vermelha ou laranja do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº 11 de 26 de janeiro de 2021, definindo pormenores acerca do retorno às aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020;

CONSIDERANDO que o retorno às atividades e aulas presenciais está condicionado à observância de todas as diretrizes e protocolos sanitários para



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

garantir a segurança efetiva de todos os alunos, profissionais e demais usuários das instituições de ensino, de maneira que as unidades escolares deverão dispor de mecanismos, equipamentos e insumos necessários com o intuito de evitar possível contaminação e propagação da moléstia;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19, garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas unidades de ensino localizadas no território estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de ao mesmo tempo se evitar riscos à segurança física, alimentar, à saúde mental e ao desenvolvimento cognitivo de crianças e adolescentes com o fechamento das escolas, e garantir o direito à aprendizagem e recuperar potenciais perdas de aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências que minimizem a perda dos alunos com a suspensão de parte das atividades presenciais na escola, e, concomitantemente prover materiais e procedimentos aptos a intensificar o ensino, em especial aos alunos com maior dificuldade de aprendizagem;

CONSIDERANDO que há relevantes evidências de que o fechamento das escolas impacta de maneira negativa no desenvolvimento infantil;

CONSIDERANDO que o fechamento generalizado de instituições de ensino em resposta à pandemia da COVID-19 apresenta risco para a educação e o bem estar das crianças que dependem da escola para obter educação, saúde, segurança e nutrição;

CONSIDERANDO o combate à evasão escolar;

CONSIDERANDO que todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais (ensino híbrido) para os estudantes;

CONSIDERANDO que o ensino remoto vem sendo inserido no currículo das redes públicas e privadas de ensino desde o ano letivo pretérito, com o intuito de remediar maiores perdas estudantis e atenuar o déficit de aprendizagem e ensino;

CONSIDERANDO ainda, a especificidade e as peculiaridades que cada unidade escolar apresenta;



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

CONSIDERANDO, finalmente, o Princípio da Simetria das Normas, o qual visa adequar às normas municipais às estaduais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

Artigo 1º: Fica determinada a retomada gradativa das aulas e atividades presenciais a partir de 08 de fevereiro de 2021 nas Unidades Educacionais que possuam as modalidades do Ensino Fundamental Ciclo I – (2º aos 5º anos), observados os protocolos sanitários e de segurança previstos no Plano São Paulo.

§1º - O processo de retomada das atividades presenciais para as escolas da rede municipal de ensino será regulado por norma específica a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação;

§2º - Durante o mês de fevereiro de 2021 ocorrerá nas Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino as atividades pedagógicas de acolhimento, avaliação diagnóstica e de reforço escolar, de forma remota à Educação Infantil e aos 1º anos do Ensino Fundamental – Ciclo I, e de maneira híbrida às turmas dos 2º aos 5º anos do Ensino Fundamental;

§3º - Para a preparação do início do ano letivo, todos os servidores municipais das Unidades Escolares deverão retomar suas atividades presenciais, de acordo com o Calendário Escolar 2021, do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA REDE PARTICULAR E PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO

Artigo 2º: Ficam autorizadas as Unidades Escolares pertencentes à Rede Privada e Pública Estadual de Ensino a retomarem as aulas pelo regime híbrido, isto é, intercalando-se as aulas presenciais e remotas, nos moldes do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, respeitando-se o Plano São Paulo, e de acordo com os seus respectivos protocolos sanitários.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Parágrafo único: A retomada das atividades presenciais abrange, inclusive, a operação de equipamentos como bibliotecas (sendo vedado o empréstimo de livros e exemplares) e laboratórios, devidamente higienizados, oferta de atividades esportivas, desde que não sejam esportes com contato físico, funcionamento de refeitórios e cantinas, espaços administrativos, dentre outros, desde que respeitados, no que couberem, os protocolos sanitários pertinentes e regulamentações específicas do Governo do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III

**DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E/OU ENSINO TÉCNICO
PROFISSIONALIZANTE**

Artigo 3º: As Instituições de Ensino Superior e a Escola Técnica Estadual (ETEC) poderão retomar as suas atividades presenciais de acordo com o que dispõe o artigo 4º do Decreto Estadual nº 65.384/2020.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 4º: A capacidade máxima inicial de recebimento de alunos para atividades presenciais deverá ser de 35% (trinta e cinco por cento) do número de matriculados, vez que, o Município de Apiaí está inserido na Fase Laranja do Plano São Paulo.

Parágrafo único: Este percentual deverá ser readequado caso haja o avanço do Município de Apiaí nas fases no Plano São Paulo, bem como sempre que houver orientação e determinação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 5º: As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares, observando-se o limite máximo de estudantes estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para as



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do Artigo 3º do Decreto 65.384, de 17-12-2020, atendidas as seguintes proporções:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

§1º: A presença dos estudantes nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarela, verde e azul do Plano São Paulo e facultativa nas fases vermelha e laranja;

§2º: Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Artigo 6º: Todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os estudantes.

Artigo 7º: Para retomada das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários e nas regulamentações expedidas pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 8º: Caberá à Rede Estadual e Particular de Ensino do Município de Apiaí elaborar os seus próprios protocolos pedagógicos de acordo com as suas respectivas realidades.

Artigo 9º: Todas as Instituições de Ensino Superior e Educação Profissional do Município também estão subordinadas ao presente ordenamento.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Artigo 10º: Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes deste Município oportunamente regulamentar e expedir normas complementares, quando, e se necessário, por atos normativos próprios, visando complementar e readequar os aspectos técnicos e operacionais, que serão aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino de Apiaí.

Artigo 11º: As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, indisponibilidade do interesse público, atualização do Plano São Paulo e/ou em razão de determinações oficiais ulteriores.

Artigo 12º: Fica regulamentada a revogação dos Decretos Municipais nº 167 e 211, datados respectivamente de 01 de outubro de 2020 e, 25 de janeiro de 2021.

Artigo 13º: Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, devidamente publicado em órgão de imprensa local, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,

Apiaí-SP, 01 de fevereiro de 2021.


RICARDO RUBENS DE ASSIS

Prefeito Interino do Município de Apiaí – SP